



Revogada pela Resolução nº 12/2010 do Conselho Universitário

~~RESOLUÇÃO Nº 17/96~~

~~Regulamenta as alíneas "e" e "f" do 1º parágrafo do Art. 15 do Estatuto da UFES, estabelecendo Normas para a Eleição dos representantes dos Servidores Técnico-Administrativos e da comunidade no Conselho Universitário.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta dos processos nº 13.699/95-13 e 0461/94-20;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão Mista designada pela Portaria 339 de 25/03/96 do Magnífico Reitor composta por membros deste Conselho,~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 1996,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Regulamentar as alíneas "e" e "f" do Parágrafo 1º do Artigo 15 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo que tratam da eleição dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo e dos representantes da comunidade junto ao Conselho Universitário.~~

~~Art. 2º - Os representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na proporção de até 1/8 (um oitavo) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, serão escolhidos através de processo eleitoral, coordenado pela Secretaria de Assuntos Comunitários.~~



~~Art. 3º Os 02 (dois) outros representantes da Comunidade, sendo um das Classes Produtoras escolhidos em escrutínio secreto pelo Conselho Universitário, obedecendo os seguintes procedimentos:~~

~~a) O Conselho Universitário, através de seu Presidente, divulgará Edital público, convocando as entidades representativas patronais, dos segmentos populares organizados e das classes trabalhadoras e de outros segmentos sociais a apresentarem os nomes de seus representantes indicados para compor o Conselho Universitário.~~

~~Parágrafo Único: As entidades de que trata esta alínea devem ser juridicamente constituídas, e ter reconhecida ação na esfera pública na defesa de interesses sociais amplos, dos direitos humanos e da cidadania.~~

~~b) A indicação deve ser feita através de ofício, acompanhado dos seguintes documentos: (I) extrato de Ata da reunião ou assembléia que deliberou; (II) curriculum vitae simplificado da pessoa indicada e (III) cópia do resumo do Estatuto publicado em Diário Oficial.~~

~~e) Recebidas as indicações das entidades ou associações, dentro do prazo estipulado no Edital, o Conselho Universitário poderá promover um debate com os candidatos, antes de proceder a votação.~~

~~d) A votação será feita em plenário do Conselho Universitário, na forma regimental, sendo eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos.~~

~~Parágrafo 1º - No caso de nenhum candidato alcançar a maioria dos votos, será feito um segundo escrutínio, do qual participarão apenas os dois candidatos mais votados no escrutínio anterior.~~

~~Art. 4º Os representantes eleitos comporão o Conselho Universitário durante dois anos, contatos a partir da data da eleição, podendo ser reeleito por mais um mandato.~~

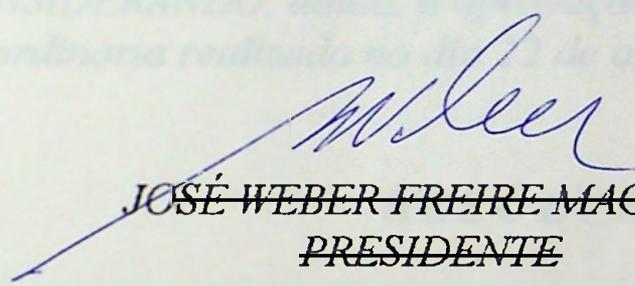


~~Parágrafo Único: Cada representante terá um suplente, com mandato coincidente, e analogamente eleito na forma desta Resolução.~~

~~Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Universitário, ouvido, se necessário, a Procuradoria Geral.~~

~~Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 1996~~


~~JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE~~

~~Art. 1º - Aprovar os nomes dos Conselheiros Ana Maria Petronetto Serpa, Sandra Zanetta Sabienço, Herbert Barbosa Carneiro e José Christóvão Frade para constituírem Comissão Especial sob a presidência da primeira, estudar o atual serviço de vigilância da Universidade Federal do Espírito Santo, com vista a diminuir o custo e o aumento da eficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

~~Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 1996~~


~~JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE~~